



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 10.399/16

Administração direta municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do Secretário de Obras do MUNICÍPIO de CAMPINA GRANDE, relativas ao exercício de 2015. Regularidade das despesas. Restrição em obra custeada exclusivamente com recursos federais. Encaminhamento ao TCU.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02483/18

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo de **inspeção de obras** realizadas pelo **Município de CAMPINA GRANDE** no **exercício de 2015**, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, então **Secretário de Obras do Município**.
2. A **Auditoria**, em relatório inicial (fls. 216/248), apontou a necessidade de **notificação** da autoridade responsável para apresentação de **esclarecimentos e documentos** sobre as **inconformidades** resumidas no quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor Pago em 2015 (R\$)	Resumo - Irregularidades/Situação	Recursos	Credor
1	SERVIÇOS DE MACRO E MICRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RAMADINHA.	R\$ 1.474.551,08	Obra Paralisada, em análise no Processo TC nº 86/2012.	Próprio/Federal	Andrade Galvão
2	ADEQUAÇÃO DAS BR 104 E 230, NO CONTORNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	R\$ 4.809.747,29	Em análise no Processo TC nº 1487/2009.	Federal	Rocha Cavalcante
3	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA, NO BAIRRO DAS MALVINAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	R\$ 417.449,00	Em continuidade de execução	Próprio/Federal	Agape
4	URBANIZAÇÃO DA REGIÃO SUDOESTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	R\$ 3.049.190,50	Obra Paralisada. Divergências em valores das medições. Incoerência em valor apropriado. Em Análise no Processo TC nº 05197/2012.	Próprio/Federal	Planície
5	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM PALCO, NA ESCOLA MUNICIPAL LAFAYETE CAVALCANTE MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.	R\$ 180.593,57	Divergência no valor acumulado das medições.	Federal/FNDE	Solo
6	DRENAGEM PLUVIAL, MACRODRENAGEM DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DE SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.	R\$ 2.964.599,95	Obra Paralisada.	Federal/Próprio	Andrade Galvão
7	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA PEQUENA - MODELO FNDE - OBRA ID 63745 - DA ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DANTAS. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. TERMO DE COMPROMISSO PAC208482/2014.	R\$ 135.750,99	Obra Paralisada. Ausência dos documentos de Contrato, das medições e das despesas.	Proprios	Mimozza
8	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA PEQUENA - MODELO FNDE - OBRA ID Nº 63748 - DA ESCOLA FUNDAMENTAL FERNANDO CUNHA LIMA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.	R\$ 204.680,58	Obra Paralisada. Ausência dos documentos de Contrato, das medições e das despesas.	Proprios	Mimozza
9	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA PEQUENA - MODELO FNDE - DA ESCOLA SANTO AFONSO.	R\$ 196.766,86	Ausência dos documentos de Contrato, das medições e das despesas.	Proprios	Mimozza
10	EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARAIBA	R\$ 304.623,49	Ausência dos documentos de Contrato, das medições e das despesas.	Federais	Classic
11	CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS, NO BAIRRO DO JEREMIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	R\$ 93.103,18		Proprios	Tavares
12	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO CEAI JOÃO PEREIRA DE ASSIS.	R\$ 770.719,17	Obra não caracterizada. Ausência dos documentos de Contrato, das medições e das despesas.	Proprios	Indefinido

3. **Citado**, o interessado apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, fls. 405/410, tendo esta **concluído não sanadas as seguintes eivas**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.01. No âmbito da **SECRETARIA DE OBRAS:**

3.01.1. SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RAMADINHA: No Relatório de Obras DECOP/DICOP Nº 0517/2016, de 15 de dezembro de 2016, em relação a esta Obra é citado: "com a observação de que os trabalhos estavam paralisados quando da vistoria". Verifica-se que o documento apresentado pela Prefeitura de Campina Grande é de 02 de março de 2017, e até esta data a Obra não tinha sido reiniciada.

3.01.2. URBANIZAÇÃO DA REGIÃO SUDOESTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: Constata-se que para o Item XVIII-Administração Local da Obra o percentual contratual é de 8,47%, porém, a Prefeitura até a Medição 07-B, pagou, para este item, o valor acumulado de R\$ 915.028,42, equivalente a 10,52% do total da Obra já pago de R\$8.695.035,83, quando o correto valor é de R\$ 736.895,40, correspondente ao percentual contratual de 8,47%. Dessa forma, há uma diferença de R\$ 178.133,02, referente ao pagamento de despesa indevida, irregularidade não sanada.

3.02. No âmbito da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CAMPINA GRANDE/PB (OBRAS):**

3.02.1. As Obras constantes na defesa não correspondem as auditadas no Relatório Inicial de Obras (Ex. 2015) – DECOP/DICOP Nº 0517/2016 (fls. 216/248): Defesa (Doc. 10367/17 - fls. 259/397) – Obras: Construção das creches na localidade de Serrotão e São José da Mata; Construções das creches na localidade de João Paulo II, Novo Cruzeiro e Catingueira:

3.02.2. Em análise aos documentos e relatórios fotográficos apresentados nesta defesa, constata-se que a documentação não corresponde às Obras que foram inspecionadas pela Auditoria do TCE-PB, referente ao Exercício 2015:

3.02.2.1. (Item – 07) – Obra: Construção de Cobertura e Quadra Esportiva Pequena - Modelo FNDE - Obra 63745 - da Escola Municipal Luzia Dantas (Termo de Compromisso Pac 208482/2014) (Fls. 235/236);

3.02.2.2. (Item – 08) – Obra: Construção de Cobertura e Quadra Pequena - Modelo FNDE – Obra Nº 63748 – da Escola Fundamental Fernando Cunha Lima (Fls. 236/238)

3.02.2.3. (Item – 09) – Obra: Construção de Cobertura e Quadra Esportiva Pequena - Modelo FNDE – da Escola Santo Afonso (Fls. 239/240);

3.02.2.4. (Item – 10) – Obra: Execução da Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Luz (Fls. 240/242);

3.02.2.5. (Item – 12) – Obra: Execução dos Serviços de Implantação de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, no CEAI - João Pereira de Assis (fls. 243/247).

4. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 412/416, fez algumas considerações sobre a análise técnica e, ao final, requereu que o álbum processual retornasse à **Auditoria** a fim de que sejam esclarecidos os aspectos relativos à prorrogação da execução contratual e seu reflexo nos pagamentos efetuados à Administração Local, no que concerne à obra da urbanização da região sudoeste, bem como a intimação do Sr. André Agra Gomes de Lira, para fins de envio da correta documentação relativa às obras correspondentes aos **itens de 05 a 09** da cota ministerial, a fim de viabilizar o escoreito exame de tais obras pela Auditoria.

5. O responsável apresentou **documentação complementar** e os autos foram enviados à **Auditoria**, que **manteve apenas a seguinte irregularidade:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 5.01. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OBRA:** EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DA LUZ: "Observado que os documentos de comprovação das despesas e contrato solicitados não se mostraram presentes nos arquivos disponibilizados pela Secretaria municipal de Educação, apesar de titulada como pasta na relação oficiada, prejudicando a avaliação, restando incomprovada as despesas de R\$ 304.623,49". (Relatório Inicial, item 10, fls. 216/248)
5. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 497/500, pugnou pela:
- 5.02. REGULARIDADE** das despesas com as obras de "Serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Remadilha"; "Urbanização da Região Sudoeste, no Município de Campina Grande" e "Drenagem Pluvial Macrodrenagem da Canalização do Córrego de Santa Rosa", financiadas com recursos próprios municipais, a ensejar inequívoca competência desta corte para respectivo exame de suas execuções;
- 5.03. REGULARIDADE** das despesas realizadas com as obras de construção de cobertura e quadra esportiva pequena na Escola Municipal Luzia Dantas, construção de cobertura e quadra pequena na Escola Fundamental Fernando Cunha Lima, construção de cobertura e quadra esportiva na Escola Santo Afonso, construção de duas unidades habitacionais no Bairro do Jeremias e com a execução dos serviços de implantação de quadra poliesportiva com vestiário no CEAI João Pereira de Assis, no que toca aos recursos municipais envolvidos;
- 5.04. DISPONIBILIZAÇÃO** dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, para ciência da irregularidade apurada no atinente à obra de "Execução de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Luz", decorrente de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e tomada das providências cabíveis.
6. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** evidenciou esclareceu a maior parte das restrições apontadas inicialmente pela **Unidade Técnica**, restando apenas dúvidas quanto às **despesas com a execução de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Luz**, cujos **recursos** são de origem exclusivamente **federal** advindo do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**. Tendo em vista a **origem dos recursos envolvidos**, **não** compete a esta **Corte de Contas** o exame e julgamento da obra em questão, conforme delineou a representante de **Parquet**. Cumpre informar, todavia, que o **ordenador de despesas** dessa obra é o **Secretário de Educação do Município**, conforme dicção do **art. 1º do Decreto municipal nº 2.603, de 20 de janeiro de 1997**.

Voto, portanto, em consonância com o **Parquet**, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

- a. JULGUE REGULARES** as despesas com as obras de "Serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Remadilha"; "Urbanização da Região Sudoeste, no Município de Campina Grande" e "Drenagem Pluvial Macrodrenagem da Canalização do Córrego de Santa Rosa", financiadas com recursos próprios municipais, a ensejar inequívoca competência desta corte para respectivo exame de suas execuções;
- b. JULGUE REGULARES** as despesas realizadas com as obras de construção de cobertura e quadra esportiva pequena na Escola Municipal Luzia Dantas, construção de cobertura e quadra pequena na Escola Fundamental Fernando Cunha Lima, construção de cobertura e quadra esportiva na Escola Santo Afonso, construção de duas unidades habitacionais no Bairro do Jeremias e com a execução dos serviços de implantação de quadra poliesportiva com vestiário no CEAI João Pereira de Assis, no que toca aos recursos municipais envolvidos;
- c. ENCAMINHE** os presentes autos à **Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB**, para ciência da irregularidade apurada no atinente à obra de "Execução de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Luz", decorrente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e tomada das providências cabíveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.399/16, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:

- I. JULGAR REGULARES as despesas com as obras de "Serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Remadinha"; "Urbanização da Região Sudoeste, no Município de Campina Grande" e "Drenagem Pluvial Macrodrenagem da Canalização do Córrego de Santa Rosa", financiadas com recursos próprios municipais, a ensejar inequívoca competência desta corte para respectivo exame de suas execuções;***
- II. JULGAR REGULARES as despesas realizadas com as obras de construção de cobertura e quadra esportiva pequena na Escola Municipal Luzia Dantas, construção de cobertura e quadra pequena na Escola Fundamental Fernando Cunha Lima, construção de cobertura e quadra esportiva na Escola Santo Afonso, construção de duas unidades habitacionais no Bairro do Jeremias e com a execução dos serviços de implantação de quadra poliesportiva com vestiário no CEAI João Pereira de Assis, no que toca aos recursos municipais envolvidos;***
- III. ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, para ciência da irregularidade apurada no atinente à obra de "Execução de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Luz", decorrente de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e tomada das providências cabíveis.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***ORDENADOR DE DESPESA DESTA OBRA É O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL-----***

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 09:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO